

# ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

# DIARIO OFFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 2-4º DA REPUBLICA—N 341

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1892

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEI N. 41

DE 11 DE JULHO DE 1892

*Autoriza o governo a transferir ás municipalidades a fiscalização das linhas de bondes dos respectivos municipios e á da capital, a administração dos jardins publicos desta.*

O dr. José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o governo autorizado a transferir ás municipalidades a fiscalização das linhas de bondes dos respectivos municipios.

Artigo 2.º O governo transferirá á municipalidade da capital, a administração dos jardins publicos da mesma cidade.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em onze de Julho de mil oitocentos e noventa e dous.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.

ALFREDO MAIA.

Publicada na secretaria da agricultura, commercio e obras publicas, aos 11 de Julho de 1892.—*Miguel Monteiro de Godoy*, director geral.

## CONGRESSO

DO

## ESTADO DE S. PAULO

### SENADO

39.ª sessão ordinaria, em 3 de Junho de 1892.

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS, SECRETARIOS OS SRS. ANTONIO MERCADO E VIEIRA DE MORAES

SUMMARIO:—*Chamada. — Acta. — Ordem do dia. — 1.ª parte:—Expediente. — Parecer n. 36. — 2.ª parte: Discussão da resolução n. 4. — Ordem do dia 4 de Junho.*

A's onze horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os srs. Ezequiel Ramos, Antonio Mercado, Vieira de Moraes, Bernardo da Silva, Fonseca Pacheco, Gustavo Godoy, Silva Pinto, Jorge Tibiriçá, José Jardim, Luiz Leite, Paulo Egydio, Paulo Queiroz e Ricardo Baptista.

Abre-se a sessão.  
E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passando-se á 1.ª parte da

### ORDEM DO DIA

O sr. 1.º secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Representação do cidadão Joaquim Mariano de A. Moraes, sobre a desigualdade de vencimentos que existe nas diversas tabellas de secretarias e asseljuizes municipaes e outros magistrados; conculindo por pedir que sejam reduzidos os venci-

mentos dos primeiros aos dos segundos.—A' commissão de fazenda e contas.

### PARECER N. 36

A camara dos deputados, no projecto junto, manifesta-se pela annexação do officio de partidor desta capital, vago pelo fallecimento do respectivo serventuario, ao officio de distribuidor. A commissão de justiça, considerando que o officio de partidor, por si, não dá para a condigna sustentação do serventuario; que o trabalho que tem este serventuario é pequeno e pôde ser perfeitamente desempenhado pelo cidadão que serve o officio de distribuidor; que, portanto, ha conveniencia publica na realização da medida, de que trata o projecto: é de parecer que seja este submettido á apreciação do senado e approvedo.

Sala das sessões, 3 de Junho de 1892.

Antonio Mercado

Francisco Emigdio da Fonseca Pacheco  
J. Jardim.

A imprimir.

Passando-se á 2.ª parte da

### ORDEM DO DIA

Entra em discussão, e é sem debate approvada a resolução n. 4, deste anno, elevando os vencimentos dos empregados da secretaria do senado, a contar de 1.º de Junho corrente.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente levanta a sessão ás 12 horas e 30 minutos da tarde, depois de haver designado a seguinte

### ORDEM DO DIA 4 DE JUNHO

#### 1.ª PARTE

Expediente, apresentação de projectos, indicações e requerimentos.

#### 2.ª PARTE

2.ª discussão do parecer n. 34, deste anno, sobre o projecto da camara dos srs. deputados, rela-

tivo á construcção de uma ponte metallica sobre o rio Parahyba, na estrada de Guaratinguetá a Minas Geraes.

2.ª dita do dito n. 35, deste anno, sobre o projecto da camara dos srs. deputados, relativo á construcção de asylos agricolas de alienados no Estado.

1.ª dita do projecto n. 25, deste anno, sobre a fundação de uma escola de bellas artes na capital.

1.ª dita do dito n. 26, deste anno, sobre exposições agricolas estadaes.

### 40.ª sessão ordinaria, em 4 de Junho de 1892

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS; SECRETARIOS, OS SRS. ANTONIO MERCADO E VIEIRA DE MORAES.

SUMMARIO:—*Chamada. — Acta. — Ordem do dia. — 1.ª parte:—Expediente. — Officio do presidente da intendencia da capital. — Officios da camara, remettendo diversos projectos approvados pela mesma. — Pareceres ns. 37 e 38. — 2.ª parte:—2.ª discussão do parecer n. 34. — 2.ª dita do dito n. 35. — 1.ª dita do projecto n. 25. — 1.ª dita do dito n. 26. — Ordem do dia 6 de Junho.*

A's onze horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os srs. Ezequiel Ramos, Antonio Mercado, Vieira de Moraes, Bernardo da Silva, Fonseca Pacheco, Gustavo Godoy, Silva Pinto, Jorge Tibiriçá, José Jardim, Luiz Leite, Paulo Egydio, Paulo Queiroz e Ricardo Baptista.

Abre-se a sessão.  
E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passando-se á 1.ª parte da

### ORDEM DO DIA

O sr. 1.º secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do cidadão presidente da intendencia desta capital, communicando ter o juiz de direito da 1.ª vara designado a sala das sessões da mesma intendencia, ora occupada pelo senado, para nella proceder ao sorteio do jury.—Officie-se ao dr. vice-presidente do Estado, para que se digne determinar ao dr. juiz de direito da 1.ª vara que designe outro logar para o sorteio do jury, no dia 6, visto o senado não poder interromper suas sessões para ceder a sala em que ellas se realizam, para aquelle fim.

Dito do 1.º secretario da camara dos srs. deputados, remettendo o seguinte projecto de lei, approvedo pela mesma:

A commissão de fazenda e contas, tendo em vista a representação feita ao governo do Estado pela commissão encarregada de fazer representar-se o Estado de S. Paulo na Exposição de Chicago e julgando de evidencia as razões expostas em tal documento, offerece á camara dos srs. deputados o projecto seguinte:

O congresso legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º E' o governo do Estado autorizado a despendar a somma necessaria até ao maximo de 60:000\$000, para fazer-lo representar-se na Exposição de Chicago, abrindo os creditos precisos.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

A commissão de fazenda e contas.

Dito do mesmo, enviando o seguinte projecto de lei approvedo pela camara:

O congresso do Estado de S. Paulo resolve:

Art. 1.º Fica creada na cidade de S. Paulo uma escola superior de mathematicas e sciencias appli-